

# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XIV nº 1032 de 13 de dezembro de 2010

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 1032 de 13/12/2010)

LEI Nº 1689 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Empresa: UROMEDIC SERVIÇO MEDICO LTDA ME  
Processo: 7552/2010 – Secretaria Municipal de Saúde(Fundo Municipal de Saúde)  
Objeto: Realização de Cirurgia  
Valor: R\$ 5.870,00  
Fundamentação: Art.24, inciso II, da Lei 8666/93

DISCIPLINA A DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BENS IMÓVEIS COMO FORMA DE EXTIÇÃO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, PREVISTA NO INCISO XI DO ARTIGO 156 DA LEI FEDERAL N.º 5.172 DE 25 DE OUTUBRO DE 1966 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ACRESCIDO PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 104 DE 10 DE JANEIRO DE 2001.

Empresa: DROGARIA E PERFUMARIA N. S. DA CONCEIÇÃO DE PATY LTDA - ME  
Processo: 2999/2010 – Secretaria Municipal de Saúde  
Objeto: Aquisição de Medicamento por Registro de Preço  
Valor: R\$ 379,50  
Fundamentação: Art.24, inciso II, da Lei 8666/93

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

**L E I :**

Art. 1º - Os créditos tributários inscritos na dívida ativa do Município de Paty do Alferes poderão ser extintos pelo devedor, pessoa física ou jurídica, parcial ou integralmente, mediante dação em pagamento de bem imóvel, situado neste Município, a qual só se aperfeiçoará após a aceitação expressa da Fazenda Municipal, observados o interesse público, a conveniência administrativa e os critérios dispostos nesta lei.

Parágrafo único - Quando o crédito for objeto de execução fiscal, a proposta de dação em pagamento poderá ser formalizada em qualquer fase processual, desde que antes da designação de praça dos bens penhorados, ressalvado o interesse da Administração de apreciar o requerimento após essa fase.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, só serão admitidos imóveis comprovadamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou dívidas, exceto aquelas apontadas junto ao Município de Paty do Alferes, e cujo valor, apurado em regular avaliação, seja compatível com o montante do crédito fiscal que se pretenda extinguir.

§ 1º - A dação em pagamento poderá ser formalizada através de imóvel de terceiro, conforme dispõe o artigo 304 do Código Civil, em benefício do devedor, desde que este intervenha como anuente na operação, tanto no requerimento previsto no artigo 4º desta lei, quanto na respectiva escritura.

§ 2º - Em hipótese alguma poderá o bem oferecido em Dação em Pagamento, ser aceito pelo Poder Executivo em valor superior ao seu valor venal constante da matrícula junto ao Setor de Cadastro de Imóveis da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, o qual é base de tributação legal constante do espelho do IPTU anual.

§ 3º - Em se tratando de bem imóvel rural, o valor máximo a ser aceito é aquele constante do Registro do imóvel junto ao INCRA e das Declarações de Ajustes de Renda Anual (ITR) do Proprietário, junto a Receita Federal do Brasil, não podendo em hipótese alguma o bem ser recebido em valor superior.

§ 4º - As avaliações que atribuírem aos bens valores superiores àqueles dos valores venais ou se rural, os declarados junto ao INCRA e a Receita federal quando do Ajuste Anual Rural, não serão consideradas para fins da dação em pagamento, devendo tais valores serem reduzidos Ex Ofício pelo Chefe do Poder Executivo aos limites previstos nos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

§ 5º - É nula de pleno direito toda e qualquer dação em pagamento que receba bem em valor superior aos mencionados nos parágrafos anteriores, respondendo todos os envolvidos na forma da legislação vigente.

Art. 3º - O procedimento destinado à formalização da dação em pagamento compreenderá as seguintes etapas, sucessivamente:

- I - análise do interesse e da viabilidade da aceitação do imóvel pelo Município;
- II - avaliação administrativa do imóvel;
- III - lavratura da escritura de dação em pagamento, que acarretará a extinção das ações, execuções e embargos relacionados ao crédito tributário que se pretenda extinguir.

Art. 4º - O devedor ou terceiro interessado em extinguir crédito tributário municipal, mediante dação em pagamento, deverá formalizar requerimento junto ao Secretário de Fazenda, contendo, necessariamente, a sua identificação e indicação pormenorizada do crédito tributário objeto do pedido, bem como a localização, dimensões e confrontações do imóvel oferecido, juntamente com cópia autêntica do título de propriedade.

§ 1º - O requerimento será também instruído, obrigatoriamente, com as seguintes certidões atualizadas em nome do proprietário e documentos:

- I - certidão de ônus reais do imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - certidões do Cartório Distribuidor Cível da Comarca do município onde o devedor e terceiro interessado, quando for o caso, tenham sede ou domicílio, inclusive relativas a execuções fiscais.

§ 2º - Se o crédito tributário que se pretenda extinguir for objeto de discussão em processo judicial ou administrativo promovido pelo devedor, este deverá apresentar declaração de ciência de que o deferimento de seu pedido de dação em pagamento importará, ao final, no reconhecimento da dívida e na extinção do respectivo processo, hipótese em que o devedor renunciará, de modo irrevogável, ao direito de discutir sua origem, o valor ou a validade do crédito tributário reconhecido.

§ 3º - Se o crédito for objeto de execução fiscal movida pela Fazenda Pública Municipal o deferimento do pedido de dação em pagamento igualmente importará no reconhecimento da dívida exequenda e na renúncia ao direito de discutir sua origem, valor ou validade.

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 1032 de 13/12/2010)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93.

Empresa: VENON SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA-ME  
Processo: 6544/2010 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Projetos e Obras Públicas  
Objeto: Aquisição de material de informática e serviços de montagem de computador e instalação de software  
Valor: R\$ 11.212,00  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93

Empresa: VENON SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA-ME  
Processo: 7311/2010 – Secretaria Municipal de Ação Social  
Objeto: Aquisição de material de informática e serviços de montagem de computador e instalação de software por Registro de Preço.  
Valor: R\$ 2.215,00  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93

#### 1º TERMO ADITIVO A ATA N.º 012/2010 – PREGÃO PRESENCIAL 026/10

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro Preços n.º 012/2010, referente ao Pregão Presencial n.º 026/10, celebrado com as empresas Gasparzinho de Paty do Alferes Tintas Ltda, WR de Miguel Pereira Ltda, RW Material de Construção Com. e Ind. Ltda e Obra Prima de Paty do Alferes Mat. De Construção, referente a Aquisição de Material de Construção e A e Artefatos de Concretos.

Paty do Alferes, 30 de novembro de 2010.

Rachid Elmor  
Prefeito Municipal

#### 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 102 / 2009

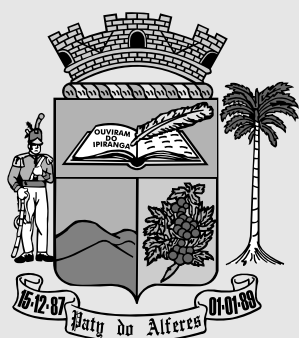
O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 102 / 2009, celebrado com a empresa TIM CELULAR S/A, referente aos serviços de telefonia móvel – (GSM), aditivando o prazo e o valor.

Paty do Alferes, 06 de julho de 2010.

Rachid Elmor  
Prefeito Municipal

**PODER EXECUTIVO** - PREFEITO: RACHID ELMOR - VICE PREFEITO: CIRO MATOS CARIUS - Chefe de Gabinete: ANDRÉ DANTAS MARTINS: Consultora Jurídica: CARLA LEITE SARDELA - Secretário de Governo, Desenvolvimento Econômico e Trabalho: sem titular da pasta - Secretário de Administração: LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE - Secretário de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Controle: PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE - Secretária de Educação, Esporte e Lazer: AMINE ELMOR OLIVEIRA - Secretário de Planejamento Urbano, Projetos e Obras Públicas: FLÁVIO DA FRAGA FREITAS - Secretário de Serviços Públicos e Logística: HUGO CORRÊA BERNARDES FILHO - Secretário de Saúde: LEONARDO DA COSTA NETO - Secretária de Cultura e Turismo: NACIM ELMOR - Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável: NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA - Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia e Inovação: GILVACIR VIDAL DRAIA - Secretária de Ação Social, Habitação e Direitos Humanos: NAIR ESTEVES GOMES

**PODER LEGISLATIVO** - PRESIDENTE: JOSÉ CARLOS COSTA - VICE PRESIDENTE - CÉSAR DA COSTA MACIEL - Primeira Secretária: ADRIANA COUTO BARROS OREM - Segundo Secretário: EUNÍCIO TEIXEIRA DOS SANTOS - **VEREADORES** - EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI - LENICE DUARTE VIANNA - MARGARIDA SOARES - SEBASTIÃO CARIUS FRANÇA - VALMIR DOS SANTOS FERNANDES - Procurador Jurídico: PEDRO PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA - Diretora Administrativa: LUCIMAR PECORARO MARQUES - secretário Geral: ARISMAR DE MOURA - Diretora Financeira: SILVANA DE OLIVEIRAVIANNA



EXPEDIENTE  
Diário Oficial do Município  
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292  
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado na Divisão de  
Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do  
Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,  
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000  
(24)2485-1234  
Impresso na PMPA  
assessoriapaty@gmail.com  
Tiragem 110 exemplares

§ 4º - Os débitos judiciais relativos a custas e despesas processuais, honorários periciais e advocatícios deverão ser apurados e recolhidos pelo devedor, no Setor de Execuções Fiscais do Município, ou nos autos dos processos judiciais a que se refiram.

Art. 5º - Uma vez protocolado o requerimento mencionado no artigo 4º desta lei, deverão ser tomadas as seguintes providências:

I - O Setor de Execução Fiscal do Município deverá requerer, em juízo, a suspensão dos feitos que envolvam o crédito indicado pelo devedor, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis se houver fundada necessidade;

II - Os órgãos competentes informarão sobre a existência de débitos tributários relacionados ao imóvel oferecido pelo devedor, inclusive os referentes a contribuições de melhoria, Contribuição de Iluminação Pública, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI incidente sobre a aquisição do bem.

Art. 6º - O interesse do Município na aceitação do imóvel oferecido pelo devedor será avaliado por uma comissão constituída, obrigatoriamente, por servidores ocupantes de cargos efetivos.

§ 1º - Na apreciação da conveniência e da oportunidade da dação em pagamento serão considerados, dentre outros, os seguintes fatores:

I - Utilidade do bem imóvel para os órgãos da Administração;

II - Viabilidade econômica da aceitação do imóvel, em face dos custos estimados para sua adaptação ao uso do público;

III - Compatibilidade entre o valor do imóvel e o montante do crédito tributário que se pretenda extinguir.

§ 2º - A comissão deverá emitir seu parecer no prazo de 10 (dez) dias, seguindo-se de parecer do Secretário de Fazenda e após, encaminhado ao Prefeito para decisão, declarando, em tese, a existência ou não de interesse do Município em receber o imóvel e a sua destinação prioritária.

Art. 7º - Exclusivamente nos casos em que houver interesse do Município em receber o imóvel oferecido pelo devedor, será procedida a sua avaliação administrativa, para determinação do preço do bem a ser dado em pagamento, nos termos do artigo 357 do Código Civil.

§ 1º - A avaliação administrativa do imóvel ficará a cargo de uma equipe avaliadora, composta por três servidores efetivos, indicados pelo Prefeito.

§ 2º - O Poder Executivo estabelecerá os procedimentos relativos à avaliação dos bens, inclusive no que concerne ao processamento dos pedidos de revisão das avaliações, bem como disciplinará as funções da equipe avaliadora, prevista no parágrafo anterior.

Art. 8º - Uma vez concluída a avaliação mencionada no artigo anterior, o devedor será intimado para manifestar sua concordância com o valor apurado, no prazo de cinco dias.

§ 1º - Se não concordar com o valor apontado, o devedor poderá formular, em igual prazo, pedido de revisão da avaliação, devidamente fundamentado, ouvindo-se novamente o órgão avaliador no prazo de dez dias.

§ 2º - Em nenhuma hipótese o imóvel poderá ser aceito por valor superior ao da avaliação efetuada pela Administração Municipal.

Art. 9º - Se o devedor concordar com o valor apurado na avaliação do imóvel, o Prefeito Municipal, após manifestação do Secretário de Fazenda, decidirá, em cinco dias, o requerimento de dação em pagamento para extinção do crédito tributário.

Parágrafo único - O Setor de Execução Fiscal do Município deverá ser prontamente informado da decisão, qualquer que seja o seu teor, para tomar as providências cabíveis no âmbito de sua competência.

Art. 10 - Deferido o requerimento, deverá ser lavrada, em quinze dias, a escritura de dação em pagamento, com anuência e participação da Consultoria Jurídica do Município, arcando o devedor com as despesas incidentes na operação.

Parágrafo único - Por ocasião da lavratura da escritura, deverá o contribuinte apresentar todos os documentos e certidões indispensáveis ao aperfeiçoamento do ato, inclusive os comprovantes de recolhimento dos encargos decorrentes de eventuais execuções fiscais e a prova da extinção de ações porventura movidas contra o Município de Paty do Alferes, cujos objetos estejam relacionados ao crédito tributário que se pretenda extinguir, sob pena de invalidação da dação em pagamento.

Art. 11 - Após formalizado o registro da escritura de dação em pagamento, será providenciada, concomitantemente, a extinção da obrigação tributária e a respectiva baixa na dívida ativa, nos limites do valor do imóvel dado em pagamento pelo devedor.

§ 1º - O Setor de Patrimônio adotará as providências necessárias, no âmbito de sua competência.

§ 2º - Se houver débito remanescente, deverá ser cobrado nos próprios autos da execução fiscal, caso ajuizado; se não houver ação ou execução em curso, esta deverá ser proposta pelo valor do saldo apurado.

Art. 12 - Na hipótese de o valor do imóvel ser superior ao do débito tributário, o devedor deverá renunciar o valor excedente.

Art. 13 - O devedor responderá pela evicção, nos termos do artigo 359 do Código Civil.

Art. 14 - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de dezembro de 2010.

Rachid Elmor  
Prefeito Municipal



DELIBERAÇÃO Nº 008, de 19 de novembro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Aprovo a Prestação de Contas relativa a concessão de adiantamento em nome de JANAINA VIEIRA DE AZEVEDO de acordo com a documentação constante do procedimento administrativo n.º 7867/2010 e seu apenso n.º 7566/2010, conforme parecer da Divisão de Administração Financeira - DAF.

Em, 13 de dezembro de 2010.

Publique-se.

RACHID ELMOR  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 3.276 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 1.634 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica autorizada o remanejamento de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 20.224,11 ( Vinte mil, duzentos e vinte e quatro reais e onze centavos ).

FONTE = 000 R\$ 4.224,11 ( Ordinários não Vinculados )  
FONTE = 015 R\$ 16.000,00 ( ROYALTIES )

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

PROGRAMA DE TRABALHO:  
20.23.00.04.123.4010.2001 – Manutenção da Unidade

## ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.92.000 – Despesas de Exercícios anteriores	Inciso II do § 1º do art.4º da Lei 1.634 de 22 de dezembro de 2009	R\$	1.039,99
3.1.90.04.000 – Contratação por Tempo Determinado	Inciso II do § 1º do art.4º da Lei 1.634 de 22 de dezembro de 2009	R\$	1.583,76

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROGRAMA DE TRABALHO:  
20.41.00.10.122.4064.2001 – Manutenção da Unidade

## ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.92.000 – Despesas de Exercícios anteriores	Inciso II do § 1º do art.4º da Lei 1.634 de 22 de dezembro de 2009	R\$	1.600,36
---	--	-----	----------

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. URBANO, PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS**

PROGRAMA DE TRABALHO:  
20.24.00.04.122.4013.2001 – Manutenção da Unidade

## ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Art.4º da Lei 1.634 de 22 de dezembro de 2009	R\$	16.000,00
--	---	-----	-----------

Art. 2º - Os recursos para atender as presentes suplementações são oriundos das anulações parciais dos Programas de Trabalho conforme o exposto no inciso III do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64, cumprindo o exposto no artigo 4º e inciso II da Lei 1.634 de 22 de dezembro de 2009.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

PROGRAMA DE TRABALHO:  
20.23.00.04.123.4010.2001 – Manutenção da Unidade

## ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.000 – Material de Consumo		R\$	656,75
-------------------------------------	--	-----	--------

PROGRAMA DE TRABALHO:  
20.23.00.04.129.4011.2017 – Manutenção da Administração Tributária

## ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		R\$	1.967,00
--	--	-----	----------

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E LOGÍSTICA**

PROGRAMA DE TRABALHO:  
20.26.00.15.451.4022.1060 – Construção de Muros de Contenção

## ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.51.015 – Obras e Instalações		R\$	16.000,00
-------------------------------------	--	-----	-----------

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO**

PROGRAMA DE TRABALHO:  
20.39.00.04.121.4076.1044 – Planejamento Estratégico de Gestão Pública

## ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.35.000 – Serviços de Consultoria		R\$	1.600,36
---	--	-----	----------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de dezembro de 2010.

PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE  
Secretário Municipal de FazendaRACHID ELMÔR  
Prefeito Municipal

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, extraordinariamente reunido nesta data por seus membros-conselheiros abaixo-assinados,

CONSIDERANDO-SE as disposições da Portaria MPS nº 345, de 31 de dezembro de 2009 c/c a Resolução CMN nº 3.790/09;

CONSIDERANDO-SE a prerrogativa do CMP em Deliberar sobre a rentabilidade e os riscos de investimentos relativos aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março do ano corrente;

CONSIDERANDO-SE a prerrogativa do CMP em analisar e aprovar todos os atos inerentes à gestão do Paty Previ;

CONSIDERANDO-SE ainda que a empresa contratada Conexão, Consultores de Valores Mobiliários, representada por seu Consultor Sr. Evandro Luís Moreira, consubstanciou e materializou o respectivo relatório trimestral de rentabilidade de acordo com a autonomia gerencial do conselho municipal de previdência;

CONSIDERANDO-SE finalmente que o ato do Conselho Municipal de Previdência atende às determinações da Portaria MPS nº 155/2008 quanto à certificação junto à ANBID, válida na pessoa da Presidente do Conselho;

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado o relatório trimestral de rentabilidade apresentado pela empresa contratada Conexão, Consultores de Valores Mobiliários, referente ao terceiro trimestre do ano de 2010, com as respectivas indicações de alocação de investimentos dos recursos do RPPS – PATY PREVI.

Art. 2º - Faz parte integrante deste o relatório trimestral contendo 38 (trinta e oito) paginas numeradas, como Anexo Único.

Art. 3º - Publique-se.

Paty do Alferes, 19 de novembro de 2010

Antônio Carlos Teixeira Pereira  
Conselheiro- titularCleusa Maria de Freitas Portugal  
Conselheira - titularCarlos Midosi da Rocha  
Conselheiro- titularJorge Antonio da Silva  
Conselheiro- titularMarcelo Basbus Mourão  
Conselheiro- suplenteJaqueline da Silva Lustosa  
Presidente do Paty Previ**TERMO DE PERMISSÃO DE USO  
REMUNERADO N.º 007 / 2010**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO** com **ELIZANGELA MARIA DOS SANTOS**, para a **locação do imóvel quiosque, localizado na Granja Califórnia - Vargem do Jacó - Paty do Alferes**.

Paty do Alferes, 06 de dezembro de 2010.

Rachid Elmor  
Prefeito Municipal

1. **HOMOLOGO** O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 148/2010 – (SMEEL), FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6403/2010, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:

- ✓ QUALIMAGEM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, COM OS ITENS 17, 30, NO VALOR TOTAL DE R\$ 658,40 (SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)  
 ✓ C. SAD SILVA, COM OS ITENS 01, 03 AO 05, 07 AO 14, 19, 20, 25, 26, 29, NO VALOR TOTAL DE R\$ 2.957,18 (DOIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E DEZOITO CENTAVOS).  
 ✓ GUAPU COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, COM OS ITENS 02, 06, 15, 16, 18, 21 AO 24, 27, 28, NO VALOR TOTAL DE R\$ 2.029,25 (DOIS MIL E VINTE E NOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

TOTAL DA LICITAÇÃO – R\$ 5.644,83 (CINCO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS OITENTA E TRÊS CENTAVOS).

2. ORDENO NESTE ATO A DESPESA.  
 3. PROCEDA-SE AO EMPENHO

Paty do Alferes, 10 de dezembro 2010.

**RACHID ELMOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

1. **HOMOLOGO** O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 154/2010 – (SMS), FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7314/2010, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O 2º ENCONTRO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE PATY DO ALFERES, PELA EMPRESA:

- AÇOUGUE E MERCEARIA IRMÃOS BORGES AVELARENSE LTDA-ME: com todos os itens, no valor total de 1.796,00 ( mil setecentos e noventa e seis reais), conforme relação de conclusão dos itens ganhos por fornecedor que faz parte integrante desta.

2. ORDENO NESTE ATO A DESPESA.  
 3. PROCEDA-SE AO EMPENHO.

Paty do Alferes, 13 de Dezembro de 2010.

**RACHID ELMOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## LEI Nº 1687 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL N.º 1.669 DE 28 DE JULHO DE 2010 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2011.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES** aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

**LEI :**

Art. 1º - Ficam alterados os anexos de Prioridades e Metas na forma do anexo I desta Lei e os anexos mencionados no art. 4º da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal de 04 de maio 2000 na forma do anexo II desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de dezembro de 2010.

**Rachid Elmor**  
**Prefeito Municipal**

## LEI Nº 1688 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL N.º 1.626 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009 – PLANO PLURIANUAL – QUADRIÊNIO 2010/2013.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES** aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

**LEI :**

Art. 1º - Ficam alterados os anexos de Prioridades e Metas na forma do anexo I desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 13 de dezembro de 2010.

**Rachid Elmor**  
**Prefeito Municipal**

A Comissão Permanente de Licitações após análise e julgamento da proposta de preços, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e nas disposições da Concorrência Pública n.º 005/10 – SMPU, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E REFORMA DA IGREJA MATRIZ NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, na Praça da Matriz – Centro – Paty do Alferes, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com recursos do Ministério da Cultura – Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, resolve proclamar vencedora a empresa:

- ✓ SILVA COSTA CONSTRUTORA PATYENSE LTDA-ME, com o valor total R\$ 75.185,52 (setenta e cinco mil cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), conforme relação da conclusão de itens ganhos por fornecedor, que faz parte integrante desta.

Paty do Alferes, 13 de dezembro de 2010.

Comissão Permanente de Licitação

### **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** **REMUNERADO N.º 006 / 2010**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO** com **THIAGO MOUSINHO FERNANDES**, para a locação do imóvel quiosque, localizado na Praça de Avelar, rua Barão de Capivari – 2º Distrito de Paty do Alferes .

Paty do Alferes, 13 de dezembro de 2010.

**Rachid Elmor**  
**Prefeito Municipal**

### **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** **REMUNERADO N.º 007 / 2010**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO** com **ELIZANGELA MARIA DOS SANTOS**, para a locação do imóvel quiosque, localizado na Granja Califórnia - Vargem do Jacó - Paty do Alferes .

Paty do Alferes, 06 de dezembro de 2010.

**Rachid Elmor**  
**Prefeito Municipal**